licitacao@itirapua.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2021

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2875/2021

Abertura dia 28 de dezembro de 2021 às 09:00 horas

Nilton Stefani de Melo, Autoridade Competente, nomeada através da Portaria 21/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO ITEM - Processo nº 2875/2021, objetivando o Registro de Preços dos itens relacionado no Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.763/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que será realizado no Departamento de Licitação, sito Rua Dozito Malvar Ribas, 5.000, Centro, Itirapuã, iniciando-se às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2021 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via postal.

Unidade Requisitante: Setor de Transporte

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, conforme relacionado no Anexo I, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas, visando aquisições futuras.

São partes integrantes desse edital, e deverão ser cumpridas como se no corpo do edital estivessem, exceto quando eventualmente contrariarem o mesmo:

- a) Anexo I Termo de referência;
- b)Anexo II Declarações para habilitação
- c)Anexo III Minuta da Proposta
- d) Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços

licitacao@itirapua.sp.gov.br

e) Anexo V – Termo de Ciência e notificação

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e dentro dos limites do Município e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, <u>NÃO SENDO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A ME OU EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, EM RAZÃO DE O OBJETO LICITADO SER, NA GRANDE MAIORIA, COMERCIALIZADOS POR EMPRESA MÉDIO E GRANDE PORTE.</u>
- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 2.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.3. Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo, para licitar ou contratar com a administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itirapuã.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeiro.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão para Registro de Preços Nº

Processo nº

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão para Registro de Preços Nº

Processo no

- 4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Prefeitura apto para tanto.
- 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA
- 5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor, em percentual (em algarismos e por extenso), dos descontos propostos sobre os preços MÉDIO registrados na tabela ANP Agência Nacional de Petróleo Franca/SP), referente ao respectivo lote (combustível), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Na proposta deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento, objeto da presente licitação
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame
- 5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo as hipóteses previstas em lei.

licitação@itirapua.sp.gov.br

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial:
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

REGULARIDADE FISCAL 6.2.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda do Município e Fazenda Estadual, PGE/SP em nome da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei; nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar apenas a certidão referente ao mobiliário (ISSQN).
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade de débitos conjunta relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Federal e INSS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, conforme Lei 12440, de 07 de julho de 2011 (CNDT);

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menor de 04 meses da data do certame;

OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

b) REGISTRO DA EMPRESA NA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, COM PERMISSÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DO

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

PRODUTO.

- 6.5.1. Os interessados já cadastrados na Prefeitura do Município de Itirapuã, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.
- 6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão aa Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à "estimativa de valor"; cujo preço aferido por meio de pesquisa prévia de preços consta do processo e está sob guarda e sigilo da Pregoeiro.
- 7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo

licitacao@itirapua.sp.gov.br

de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas

empatadas, independentemente do número de licitantes.
7.7. A Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de

sorteio no caso de empate de preços.

- 7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,01%, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.11. A Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.12. Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas somente durante na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.15. A verificação será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

- 7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.
- 7.20. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.
- 7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será (ão) declarado(s) vencedor (es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será (ão) convocado(s) para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS "ME´s" ou "EPP`s"
- 8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo IV.
- 8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

8.3. Para efeito do disposto no item 8.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.3.1. A "ME" ou "EPP" melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (Cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; 8.3.2. Não ocorrendo interesse da "ME" ou "EPP" em formular nova proposta, na forma do item 8.3.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas "ME" ou "EPP" que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 8.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.4.8.3, desde que exauridas todas as empresas enquadradas como "ME" ou "EPP", do intervalo estabelecido no item 5.4.8.2, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma "ME" ou "EPP".

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.1.2. A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos ou pedidos de esclarecimentos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

- 9.4. Os recursos contra decisões da Pregoeiro terão efeito suspensivo do item em que foi apresentado o recurso até a sua decisão. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 No ato da contratação a Prefeitura se resguarda do direito de consulta Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa vencedora, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC e, documento de que a contratada é optante e está enquadrada no Simples Nacional e/ou SIMEI se optante a tanto, a fim de se resguardar eventuais fraudes.

10. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO OBJETO LICITADO

10.1 Os combustíveis deverão ser entregues IMEDIATAMENTE NO ATO DO ABASTECIMENTO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, de segunda-feira ao sábado, das 06 às 22 horas, após o recebimento da ordem de fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itirapuã (garagem).

11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 11.1. Fornecer todos os combustíveis cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- 11.2. Fornecer os combustíveis, de acordo com os parâmetros da especificação do anexo I, durante toda a vigência da ata de registro de preços.
- 11.3. Demais Obrigações conforme termo de referência;

12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:
- a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

licitacao@itirapua.sp.gov.br

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Itirapuã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-seá comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

DEFESA PRÉVIA

12.4. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá à defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.5. Da aplicação das penas definidas nos itens acima, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal de Itirapuã, por intermédio da autoridade que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 12.6. As multas deverão ser depositadas e comprovadas junto a Prefeitura do Município de Itirapuã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação da penalidade.
- 12.7. Se o valor da multa não for depositado no prazo acima, será automaticamente descontado das parcelas subseqüentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente validada pelo gestor do contrato.
- 13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

13.3. O pagamento será feito por meio de transferência bancária ou equivalente eletrônico existente no ato do pagamento em conta bancária em nome CONTRATADA.

- 13.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 13.6. A Prefeitura do Município de Itirapuã só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os combustíveis fornecidos estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Itirapuã, para o exercício de 2021.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 15.2. O fornecedor será convocado formalmente, sendo devidamente informado, sobre o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
- 15.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus Anexos, a Prefeitura do Município de Itirapuã registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.
- 15.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, e terá validade de 01/01/2022 A 31/12/2022 ou encerramento dos quantitativos em data anterior.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

16.1. A convocação do Proponente pela Prefeitura do Município de Itirapuã será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

16.2. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura do Município de Itirapuã poderá indicar o próximo licitante melhor classificado que aceitar fornecer pelo preço registrado ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1. As aquisições e/ou contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 17.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 18.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura do Município de Itirapuã para a devida alteração do valor registrado em Ata.

19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 19.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, da seguinte forma:
 - 19.1.1. A pedido, quando:
- 19.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

licitacao@itirapua.sp.gov.br

19.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

- 19.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Itirapuã, quando:
- 19.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 19.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 19.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 19.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 19.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Itirapuã fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

- 20.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - a) por decurso de prazo de vigência.
 - b) quando não restarem fornecedores registrados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Itirapuã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado a Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 21.5. A Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.
- 21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeiro.
- 21.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itirapuã.
- 21.10. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

Itirapuã/SP, 07 de dezembro de 2021.

Autoridade Competente Nilton Stefani de Melo

licitacao@itirapua.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS COM ABASTECIMENTO EM BOMBA DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL, conforme disposto neste edital e seus anexos.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Trata-se da aquisição de combustíveis destinados à utilização pelos veículos da frota municipal na prestação dos serviços públicos.

3 DA ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

3.1 ESPECIFICAÇÕES

Item	Quantidade em litros Min/máx.	Descrição	Unidade	Percentual desconto %
1	01/90.000	Etanol	Litros	0,5
2	01/9.000	Gasolina	Litros	0,5
3	01/95.000	Diesel S10	Litros	0,5
4	01/95.000	Diesel comum S500	Litros	0,5

3.2 CONDIÇÕES

3.2.1 A Contratada, deverá, obrigatoriamente, apresentar os Boletins de Conformidade, expedidos pelo Distribuidor, conforme art. 4º RESOLUÇÃO ANP Nº 9, DE 7.3.2007 – DOU 8.3.2007 – RETIFICADA DOU 9.3.2007, juntamente com a Nota Fiscal para recebimento, sem o qual não haverá o pagamento.

3.2.2. Os ABASTECIMENTO serão realizados diretamente NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL da contratada, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, todos os dias da semana, 24 horas/dia, mediante apresentação

da respectiva requisição, devidamente assinada pelo Diretor de Frotas ou, então, do Secretário De Desenvolvimento Econômico.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

3.2.3. Os postos de gasolina deverão ser localizados no Município de Itirapuã/SP.

3.2.4 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora incidirá e será aplicado sobre a média de preços do combustível (etanol, gasolina ou diesel), extraída da Síntese dos Preços Praticados no município de Franca, Estado de São Paulo, da semana anterior ao abastecimento e que regerá o valor a ser pago na semana que se seguir a sua apuração e no dia do empenho. Essa síntese de preços será obtida em consulta ao Sistema de Levantamento de Preços-SLP da Agência Nacional de Petróleo – ANP por meio do seguinte endereço:

http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp

3.2.5 A periodicidade da tabela é semanal, caso esse período seja alterado pela ANP os descontos acompanharão a nova periodicidade.

3.3 PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente validada pelo gestor do contrato. 3.3..2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida. A Contratada deverá emitir todas as notas separadamente de acordo com as respectivas Secretarias requisitantes.

Itirapuã/SP, 07 de dezembro de 2021.

Nilton Stefani de Melo Autoridade Competente

licitacao@itirapua.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º

A empresa CNPJ, end:, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) – SÓCIO ADMINISTRADOR, portador do RG: e CPF:, DECLARA sob as penas da Lei

- a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) que até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- d) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- e) que os documentos apresentados são autênticos aos originais.

Itirapuã,	
	Responsável – carimbo empresa

licitacao@itirapua.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PROCESSOS Nº

HORA DE ABERTURA: 09:00 Horas

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS COM ABASTECIMENTO EM BOMBA, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL, conforme disposto nos anexos, partes integrantes e indissociáveis do edital, destinados ao Departamento Municipal Educação.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO DADOS DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-mail:

ESPECIFICAÇÃO:

Itens	Quantidade em litros Min/máx.	Descrição	Unidade	Marca	Percentual desconto
1	01/90.000	Etanol	Litros		
2	01/90.000	Gasolina	Litros		
3	01/95.000	Óleo Diesel S10	Litros		
4	01/95.000	Óleo Diesel comum S500	Litros		

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022 PRAZO PARA ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS: IMEDIATO PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

PRAZO DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente validada pelo gestor do contrato.

*N° DA AGÊNCIA BANCÁR	RIA
*N° DA CONTA <u>CORRENT</u>	<u>E</u>
*NOME do responsável;	
*RGCPF	DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO
*Endereço residencial:	
*Endereço comercial:	
*Tel. Contato particular:	
*tel. Comercial:	
*e-mail particular:	
*e-mail institucional:	

(* preenchimento obrigatório sob pena de desclassificação da proposta)

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital do que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Atenciosamente, (Assinatura do representante legal da licitante e seu carimbo de, C.N.P.J.)

licitacao@itirapua.sp.gov.br

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 95/2021 PROCESSO Nº 2875/2021 VALIDADE: 31/12/2022 ATA Nº

Em 04/02/202, nesta cidade de Itirapuã, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 45.317.955/0001-05, situada na Rua Dozito Malvar Ribas, n° 5.000 - CEP 14.420-000, representada pelo Senhor Prefeito, Gerson Luiz Alves, e de outro lado à empresa, Centro, Itirapuã, representada pelo Senhor, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.763/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 100/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada na Imprensa Oficial e homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para a REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS COM ABASTECIMENTO EM BOMBA, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itirapuã, durante o exercício de 2017, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Itens	Quantidade em litros Min/máx.	Descrição	Unidade	Marca	Percentual desconto %
1	01/90.000	Etanol	Litros		
2	01/90.000	Gasolina	Litros		
3	01/95.000	Óleo Diesel S10	Litros		
4	01/95.000	Óleo Diesel comum S500	Litros		

licitacao@itirapua.sp.gov.br

Empresa Classificada:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS COM ABASTECIMENTO EM BOMBA, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itirapuã, conforme condições constantes do Anexo I, parte integrante e indissociável do edital de Pregão Presencial nº 95/2021 e Processo Administrativo nº 2875/2021, Resolução ANP 9/2007.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 04 de fevereiro de 2022.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura do Município de Itirapuã não será obrigada a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

licitacao@itirapua.sp.gov.br

- b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itirapuã, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
- 3.4. As penalidades previstas neste Capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.
- 3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1., alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão N^o 95/2021.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão N^o 95/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão N^o 95/2021 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.
- 4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos da lei orçamentária anual a ser executada no exercício de 2021.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues IMEDIATAMENTO NO ATO DO ABASTECIMENTO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, de segunda-feira ao sábado, das 06 às 22 horas, após o recebimento da ordem de fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itirapuã (garagem).

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente validada pelo gestor do contrato sr. Nilton Stefani de Melo.
- 6.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura do Município de Itirapuã, CNPJ n.º 45.317.955/0001-05;
- 6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

licitacao@itirapua.sp.gov.br

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1. A aquisição, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a emissão das ordens de fornecimento serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Diretor do Departamento requisitante.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Os combustíveis deverão possuir garantia conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os combustíveis, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.3. Fornecer o objeto contratado, de acordo com os parâmetros da especificação do anexo I, durante toda a vigência da ata de registro de preços.
- 9.4. Substituir ou recuperar o produto que, após a entrega e aceite, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a partir da ciência da rejeição.
- 9.5. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata o edital do Pregão $N^{\rm o}$ 95/2021 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar, no certame supranumerado.
- 10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 2.045 de 20 de outubro de 2.005, Decreto Municipal nº 2.393, de 14 de outubro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no

licitacao@itirapua.sp.gov.br

que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Itirapuã - SP,
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
Gerson Luiz Alves Prefeito Municipal CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1)

licitacao@itirapua.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ CONTRATADO:

ATA No:

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL COM ABASTECIMETNO DIRETO NA BOMBA ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itirapuã,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERSON LU	IZ ALVE	.S				
Cargo: PREFEITO						
CPF: 13870354879						
RESPONSÁVEIS	PELA	HOMOLO	GAÇÃO	DO	CERTAME	OU
RATIFICAÇÃO DA	A DISPEN	NSA/INEXIO	GIBILIDA	DE DE	LICITAÇÃO:	:
Nome: GERSON LU	IIZ ALVE	CS .				
Cargo: PREFEITO						
CPF: 13870354879						
Assinatura:						_
RESPONSÁVEIS Q	UE ASSI	NARAM O	AJUSTE:			
Pelo contratante:						
Nome: GERSON LU	IIZ ALVE	ES				
Cargo: PREFEITO						
CPF: 13870354879						
Assinatura:						_
Pela contratada:						
Nome:						
Cargo:						
CPF: Assinatura:						
ORDENADOR DE	DESPES	AS DA CON	TRATAN	TE:		
Nome: GERSON LU	IIZ ALVE	and S				
Cargo: PREFEITO						
CPF: 13870354879						
Assinatura:						_
(*) Facultativo. Indi	icar quand	do já constitu	uído, infor	mando,	inclusive, o en	idereço
eletrônico.						